



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 71.073

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.667

Autoriza contratação de financiamento da Caixa Econômica Federal para execução de obras do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (R\$ 10.000.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de setembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir o financiamento junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinados à execução de obras de Pavimentação e Qualificação de Vias, por intermédio do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Jundiaí para a execução de obras, serviços e aquisição de equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, “pro solvendo”, as receitas a que se referem os art. 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal, que correspondem à cota-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios- FPM .

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 158, inciso IV e 159 inciso I, alínea “b” da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL n.º 11.667 - fls. 2)

ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do Município de Jundiaí não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal com base nesta Lei.

Art. 3º - Consoante previsão contida na Instrução Normativa n.º 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, o financiamento de que trata esta Lei submeter-se-á às seguintes condições operacionais:

I - Juros: 6% (seis por cento) ano;

II - Prazo de pagamento: 20 (vinte) anos;

III - Prazo de amortização: até 240 (duzentos e quarenta) parcelas;

IV - Taxa de risco: até 1% (um por cento) ao ano;

V - Taxa de administração: até 2% (dois por cento) ao ano.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma autorizada por esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do contrato de financiamento, no prazo de até 20(vinte) dias contados de sua assinatura.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL n.º 11.667 - fls. 3)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se o disposto no art. 16 da Lei nº 8.269, de 16 de julho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de outubro de dois mil e catorze
(1.º/10/2014).

GERSON SARTORI
Presidente